



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº /25-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 021/2025-CMM

Autor: Vereadora Luany Favacho

Relator: Cláudio Goes

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 021/2025-CMM, de autoria da Vereadora Luany Favacho, que “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL ACADEMIA DE SAMBA UNIDOS DO BUTIRIZAL”, o qual foi encaminhado à Relatoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.
É o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Passamos então a análise da Legalidade, Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.

O referido Projeto de Lei tem o condão de Declarar de Utilidade Pública no âmbito do Município de Macapá o “Grêmio Recreativo Cultural Academia de Samba Unidos do Buritizal”. Em cumprimento a Função Legislativa desta Casa, conforme previsto no art. 1º, §1º, de seu Regimento Interno, fazendo cumprir atribuições desta casa em conformidade com o Art. 34, I do mesmo dispositivo anteriormente citado.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que

RL

BA

ARS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Netto





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Também não se verifica qualquer vício de iniciativa uma vez que o artigo 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá confere que a "Iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei".

Ao propor que seja declarado de utilidade pública a Escola de Samba Unidos do Buritizal, no Município de Macapá, o projeto em análise pretende preservar a história cultural do carnaval amapaense, por tratar-se de uma escola de samba tradicional com importância histórica local e é uma das marcas da cultura popular da região, principalmente da Macapá.

Quanto à técnica legislativa, para adequar as matérias de acordo com a Lei Complementar nº 020/2002-PMM, e Resolução nº 002/97-CMM, necessário se faça **EMENDA MODIFICATIVA**, apresentada pela Comissão, no Preâmbulo do Projeto de Lei e parágrafo único do art. 1º, que passa a vigorar com a Seguinte Redação:

REDAÇÃO ATUAL

"O PREFEITO DE MACAPÁ"

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere, sanciono a seguinte Lei:"

RS

NOVA REDAÇÃO

"O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:"

RS

Com relação aos requisitos cobrados na legislação vigente no âmbito do município de Macapá, **Lei nº 1.438/2005 – PMM**, cumpre todos os requisitos, que determina que a referida Matéria seja acompanhada das seguintes documentações:

RS

[Handwritten signatures]

Neten





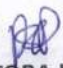
Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

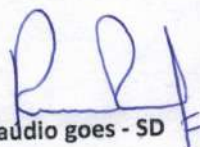
III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO


Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou por UNANIMIDADE dos membros presentes, pela APROVAÇÃO COM EMENDA ao Projeto de Lei nº 021/25 - CMM, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa.

É o nosso o Parecer.

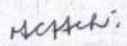
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 26 de fevereiro de 2025.



Verª. PASTORA LEIA - PDT
Presidente da CCJR

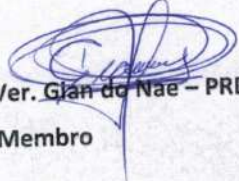

VER. Cláudio goes - SD
Membro


Ver. Joseylo e MaisSaúde - PP
Membro

Ver. Banha Lobato – UB
Membro


Verª. Luany Favacho – MDB
Membro


Ver. Alexandre Azevedo – Podemos
Membro


Ver. Gian do Nae – PRD
Membro

